

**Assunto: Resposta - Impugnação – LP 41/2023 – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - RPE**

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS de prestação de serviços continuados de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, incluindo a manutenção preventiva e corretiva, lavagem automotiva, cobertura total de seguro, quilometragem livre, plotagem de logomarca e aplicação de adesivo.

No dia 08/12/2023 a LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A encaminhou e-mail contendo impugnação (mov. 59) ao edital da Licitação Pública nº 41/2023 – RPE. Em suma, a IMPUGNANTE alega que o prazo estabelecido para entrega dos veículos (45 dias corridos após a assinatura do contrato – item 15.3 do Anexo I) é inviável, o que prejudica a competitividade do certame. Diante disso requer a revisão do Edital para que o prazo seja alterado para 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias.

É o relato do essencial.

Tem-se que a impugnação apresentada é tempestiva, uma vez que apresentada no prazo previsto no item 2.7 do edital (até o 3º dia útil anterior à data da abertura).

Quanto ao mérito, considerando que a impugnação versa sobre aspectos técnicos do objeto, o processo foi remetido ao DEIL – Departamento de Infraestrutura e Logística, para análise, oportunidade na qual foi emitida a Nota Técnica nº 047/DEIL/2022 (mov. 66), abaixo integralmente transcrita:

**“NOTA TÉCNICA N.º 047/2023**

**LP 41/2023 – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS –  
IMPIGNAÇÃO- LOCALIZA.**

**1 – INTRODUÇÃO**

*Trata a presente Nota Técnica de resposta ao pedido de impugnação feito pela empresa LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A, na data de 08/12/2023, a respeito da LP 41/2023 – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.*

*Tem-se que a LP n.º 41/2023 tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS de prestação de serviços continuados de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, incluindo a manutenção preventiva e corretiva, lavagem automotiva, cobertura total de seguro, quilometragem livre, plotagem de logomarca e aplicação de adesivo.*

**2 – CONTEXTO E ANÁLISE**

*No dia 08/12/2023 a empresa LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A., encaminhou e-mail a Cohapar com as seguintes impugnações:*

**DA INVIABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO. DA VIOLAÇÃO A AMPLA COMPETIVIDADE.**

*Após analisar o Edital, verificou-se a existência de condições inviáveis para execução do objeto, as quais podem reduzir sensivelmente a participação de licitantes interessados, prejudicando a*

*ampla competitividade, indispensável para seleção da proposta mais vantajosa, finalidade precípua dos procedimentos licitatórios.*

*A Impugnante se refere a inviabilidade do prazo de entrega do objeto, estabelecido no Edital – subitem 15.3. Os veículos deverão ser entregues pela CONTRATADA, em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a assinatura do contrato, em horário comercial, de segunda a sexta das 08h30min às 17h30min horas, na sede da COHAPAR, na Av. Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco nº 800, Cristo Rei, CEP 82.530-195, Curitiba - PR, com agendamento prévio. –, por corresponder a implantação de veículos novos, que exige a encomenda dos bens após a contratação, autorização para faturamento da montadora, traslado para adaptadora, realização de adaptações, licenciamento, emplacamento e traslado ao local de destino.*

*Portanto, a manutenção dessa exigência prejudica sobremaneira o Princípio da Ampla Competitividade, e, por consequência, a obtenção da proposta mais vantajosa, por inibir a presença de Licitantes comprometidas com o pleno atendimento dos prazos e condições estabelecidas no Edital, como a Impugnante, que poderá não participar por conta do prazo estabelecido.*

*Nesse sentido aponta o Tribunal de Contas da União<sup>1</sup>,*

*“A ampliação da disputa entre os interessados tem como consequência imediata a redução dos preços. Aliada à celeridade, a competitividade é característica significativa do pregão. A possibilidade de simplificar o procedimento licitatório, sem perda da essência da competitividade e da isonomia, deve marcar toda licitação.”*

*Torna-se imprescindível a retificação da cláusula que estabelece o prazo de entrega do objeto ou de início da execução contratual, para contemplar um prazo viável de atendimento, de no mínimo 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, em caso de ocorrência, eventual, de fatos inesperados e imprevisíveis, a fim de se alcançar a seleção da proposta mais vantajosa, conforme dispõe o art. 3º da lei 8.666/93.*

#### **Dos Pedidos.**

*Ante o exposto, requer o acolhimento da presente impugnação, a fim de que o Edital seja revisto, nos termos da fundamentação. São Paulo (SP), 08 de dezembro de 2023.*

#### **Da resposta.**

*O planejamento da licitação em análise de oportunidade da competição concebeu o prazo de 45 dias corridos como prazo razoável diante do mercado automobilístico brasileiro para veículos novos, que em regra geral, o prazo de entrega varia entre 30 a 90 dias, diante disso, estabelecemos a média com prazo de entrega.*

*O que se observa são fatores influenciadores pela demanda da Marca ou Modelo, veículos nacionalizados prontos, época do ano, recessos, grade de produção, cor do veículo, etc.. Em geral, o tempo fica dentro da faixa de 30 à 90 dias, ou seja, um tempo médio de 45 dia.*

*Quanto à competitividade, o segmento (locação de veículos) é muito bem sedimentado pela concorrente, diferenciando-se do particular que carece de planos de expansão de produtividade das fábricas. No caso da impugnante em recente licitação no Estado do Paraná, (PE 146/2022) arrematou 1372 (mil trezentos e setenta e duas) unidades de veículos com diversas configurações,*

*utilizando de diversas marcas e modelos com plotagens diversas. No caso presente, as especificações são absolutamente usuais e as quantidades são consideradas mínimas para o mercado, bem como as exigências de plotagem que é padrão para o Estado do Paraná.*

*Ante as considerações apresentadas, analisando as razões da impugnante, na condição de demandante manifesto pelo conhecimento da impugnação tendo em vista a sua tempestividade e no mérito sugere-se pela improcedência.”*

Diante do exposto, considerando a manifestação técnica do DEIL (Nota Técnica nº 47/DEIL/2022 - mov. 66), verifica-se que a impugnação deve ser julgada **IMPROCEDENTE**.

Curitiba, 12 de dezembro de 2023.

*Assinado eletronicamente*

Elizabete Maria Bassetto  
DELI – Gerente

*Assinado eletronicamente*

Harisson Guilherme Françaia  
DELI – Advogado

*Assinado eletronicamente*

Nara Thie Yanagui  
DELI – Agente Administrativo

De acordo.

*Assinado digitalmente*

Luciano Braga Cortes  
DIJU – Diretor Jurídico



ePROTOCOLO



Documento: **92.2023LP41.2023IMPUGNACAOLocaliza.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luciano Braga Cortes** em 12/12/2023 10:17.

Assinatura Simples realizada por: **Harisson Guilherme Francoia (XXX.422.719-XX)** em 12/12/2023 09:31 Local: COHAPAR/DELI, **Nara Thie Yanagui (XXX.804.649-XX)** em 12/12/2023 10:55 Local: COHAPAR/DELI, **Elizabete Maria Bassetto (XXX.714.279-XX)** em 12/12/2023 10:59 Local: COHAPAR/DELI.

Inserido ao protocolo **20.942.540-8** por: **Harisson Guilherme Francoia** em: 12/12/2023 09:31.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**d632214ff1012ec7094528d62e97bef**.